



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.747 de 13 de Dezembro de 2004, estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2005

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

CAPITULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta, exceto a parte abrangida pelo Orçamento de Seguridade Social.

- I- O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da administração direta, exceto a parte abrangida pelo Orçamento da Seguridade Social.
- II- O Orçamento da Seguridade Social abrangendo a parte da seguridade social do Poder Executivo e dos respectivos fundos, órgãos e entidades da administração direta.

CAPITULO II

Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

SEÇÃO I

Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita Orçamentária estimada, na forma dos anexos a esta lei, em R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões duzentos e cinquenta mil reais) e se desdobra em:

- I- R\$ 5.110.000,00 (cinco milhões, cento e dez mil reais) do Orçamento Fiscal; e
- II- R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da Legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento (vide tabela anexa ao Livro n 21).

SEÇÃO II

Da Fixação da Despesa



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 4º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos a esta, Lei em R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil reais), na seguinte conformidade:

- I- R\$ 3.775.000,00 (três milhões, setecentos e setenta e cinco mil reais), do Orçamento Fiscal; e
- II- R\$ 1.475.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil reais), do Orçamento de Seguridade Social.

Art. 5º - A despesa fixada esta assim desdobrada:

- I- Por Categoria Econômica (vide tabela anexa ao Livro *N.* 21);
- II- Por Órgão do Governo (vide tabela anexa ao Livro *N.* 21);
- III- Por Funções (vide tabela anexa ao Livro *N.* 21).

Art. 6º - A parcela da despesa do orçamento de seguridade social que exerce a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

CAPITULO III

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observando o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis pelo recurso efetivamente disponíveis, como determinado pelo Art. 43, parágrafo 1º, da Lei *N.* 4.320, de 17 de Março de 1964, créditos adicionais suplementares:

- I- até 15% (quinze por cento), das despesas totais fixadas no artigo 4º;
- II- objetivando atender, afora o disposto no inciso I, ao pagamento:
 - a) de pessoal e seus encargos;
 - b) de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município;
 - c) da Contribuição ao Programa de Formação Patrimonial do Serviço Público – PASEP;
 - d) de Precatórios Judiciais;
 - e) de despesas vinculadas e convênios firmados com a União e o Estado;
 - f) de repasse automáticos efetuados pelo Governo Federal e Estadual, para as áreas de saúde, educação, assistência social, regiões metropolitanas e programas de infraestrutura de transportes;
 - g) de despesas vinculadas ao Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério – FUNDEF – e a Quota do Salário Educação – QSE.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 8º - Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizada pelo artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, consideram-se:

- I- Órgão, o primeiro nível de classificação da despesa;
- II- Categoria de programação, a classificação da despesa por função, sob função, programas, projetos, atividades ou operação especial.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operação de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar *N.* 101, de 04 de Maio de 2000.

Prefeitura Municipal de Santo *Antônio* do Jardim, 13 de Dezembro de 2004.

Ângelo Sueitt Filho

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo *Antônio* do Jardim, 13 de Dezembro de 2004.

Ana Lucia Conceição

Chefe de Gabinete